



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"
Gabinete Vereador Daverson Munhoz de Matos - PL

Projeto de Lei Ordinária: 16/2026 de 16/03/2026 10:39:25

Autor: Vereador Daverson Munhoz de Matos - PL e Signatários

"Dispõe sobre o prazo máximo para a realização de exames diagnósticos de neoplasia maligna (câncer) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Rio Brillante - MS, e dá outras providências."

Art. 1º – Os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Rio Brillante - MS, cuja principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna (câncer), têm o direito à realização dos exames necessários para a elucidação do diagnóstico no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º – O prazo estabelecido no Art. 1º contar-se-á a partir da data em que for solicitada a realização do exame por médico da rede pública ou conveniada, mediante solicitação fundamentada.

Art. 3º – Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá adotar, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – Priorizar o agendamento de exames de biópsia, tomografia, ressonância magnética, ultrassonografia e demais exames anatomopatológicos relacionados à suspeita de câncer;
- II – Firmar convênios ou consórcios intermunicipais, caso a rede municipal não disponha do equipamento ou serviço necessário, garantindo o deslocamento e a realização do exame dentro do prazo legal;
- III – Dar transparência à fila de espera específica para estes casos, resguardando o sigilo dos dados do paciente.

Art. 4º – O descumprimento do prazo estabelecido nesta Lei poderá ensejar a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 12.732/2012.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta visa adequar a legislação municipal à Lei Federal nº 13.896/2019, que alterou a "Lei dos 60 Dias", pois o tempo é o fator determinante entre a cura e a letalidade do câncer.

Em Rio Brillante, precisamos garantir que o gargalo do diagnóstico seja eliminado. Muitas vezes, o paciente consegue a consulta, mas a demora para realizar a biópsia ou a imagem faz com que, ao iniciar o tratamento (que já tem o prazo de 60 dias por lei federal), a doença já esteja em estágio avançado. Este projeto de lei municipal cria um mecanismo eficiente para salvar vidas rio brillantenses.

Assinado Digitalmente em:

09/03/2026 - 11:38:46 por DAVERSON MUNHOZ DE MATOS / 04817960108 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação: keyid:6B:76:F1:B8:04:42:64:51:3B:C5:D1:37:1D:8B:E6:4C:D8:E4:06:11 / 24/02/2027

12/03/2026 09:57:00 por PAULO CESAR ALVES / 86246208134 / AC SyngularID Multipla / Autenticação keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216 / 07/05/2026

16/03/2026 10:39:25 por MARCIO BELONE / 10645714844 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611 / 24/02/2027

18/03/2026 08:58:08 por CARLOS ROBERTO SEGATTO / 74205285000 / AC SyngularID Multipla / Autenticação keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216 / 15/08/2026

Este Documento possui os seguintes anexos:
PEDIDO DE RETIRADA - [Abrir Anexo](#)